DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI 2
Notificações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 42.707.588/0001-68
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Notificações

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À

M C S RIBEIRO SAUDE EIRELI

CNPJ: 35.839.732/0001-54

Endereço: Av. 17, n° 477 – Sala: 01

Cidade/UF: Campina Verde – MG

A Prefeitura Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 52.382.702/0001-80 neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Contrato (Pregão Presencial n° 004/2020 e Ata de Registro de Preços n° 005/2020), Senhora RITA DA SILVA PEREIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG nº. 20.755.225- 3 – SSP/SP e do CPF nº. 118.10.288 - 03, vem por meio desta promover a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL em face dos fatos abaixo expostos:

DOS FATOS:

Reportando a Ata de Registro de Preços n° 005/2020, referente ao Pregão Presencial nº 004/2020, celebrado na data de 21 de fevereiro de 2.020, a empresa M C S RIBEIRO SAÚDE EIRELI , através da médica prestadora de serviço Sra. Maria Eduarda Costa Severino Ribeiro, portadora do RG: MG 17847015 , CPF N° 099.284.126-77 não está executando o instrumento contratual celebrado na data supracitada, ausentando-se da UBS/ESF-01 João Paulo Pires da Silva Junior, sito a Rua 7 de Setembro , n° 199 Bairro: São Benedito, munícipio de Jaborandi – SP, desde o dia 27 de novembro de 2020, sem apresentar para tanto qualquer justificativa formal de ausência nos dias: 27/11/20; 30/11/20; 01/12/20; 02/12/20; 03/12/20; 04/12/20; 07/12/20 e 08/12/2020.

Desta forma solicitamos a empresa M C S RIBEIRO SAÚDE EIRELI, a regularização, conforme instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco dias) contados a partir da data de recebimento desta notificação, sob pena de aplicação de todas as sanções vigentes no instrumento contratual a saber:

XIII - DAS SANÇÕES

1- As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

1.1. Se recusar a assinar o presente contrato ou receber a nota de empenho;

1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou deste contrato;

1.3. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

1.4. Apresentar documentação falsa;

1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

1.11. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;

1.12. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o presente contrato;

1.13. Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

1.14. O percentual de multa previsto no item

9.1.10.1 incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

1. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.

2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

DO PEDIDO:

Posto isto, requisitamos providências para a regularização da execução contratual supracitada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta.

Caso contrário, as medidas judiciais cabíveis terão de ser tomadas com a possível rescisão contratual em decorrência de não cumprimento de cláusulas contratuais, bem como as sanções administrativas previstas no instrumento contratual vigente.

Jaborandi, 08 de dezembro de 2020.

Atenciosamente

Rita da Silva Pereira

Secretária Municipal de Saúde